



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

Data do Registo

11-01-2013

Adjudicatário

- Nome: MANUSA – PORTMANU – Portas Automáticas, Lda.
- Sede: Paiã Park, Armazém B 06 – Estrada da Paiã, Pontinha
- NIF: 509 477 526

Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Contrato de manutenção preventiva das portas de vidro automáticas, instaladas no Palácio de S. Bento

Entidades Convidadas

- Nome: MANUSA – PORTMANU – Portas Automáticas, Lda.
- Sede: Paiã Park, Armazém B 06 – Estrada da Paiã, Pontinha
- NIF: 509 477 526

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Não houve

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

3.640,00

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

365

Adicionais ao Contrato

Não se aplica

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

O recurso ao Ajuste Direto prende-se com a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Assembleia da República. (nº 2 do artigo 127º do CCP)

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)